



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 27 /2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E
A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA
S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALGAR TI CONSULTORIA S/A** inscrita no CNPJ nº **05.510.654/0001-89**, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, Nº 600, Edifício Orange – 5º, 6º e 7º andares, Belvedere, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.320-670, neste ato representado pela Senhora **AMANDA CONDE DOS REIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.006682/2015-69** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), quem compreendem o planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à **sustentação da infraestrutura de TI (item 02)** do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) em Brasília, conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATANTE
2	Apresentação do Plano de Implantação dos Serviços	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA
3	Aprovação do Plano de Implantação dos Serviços	Evento 2 + 3 dias corridos	CONTRATANTE
4	Apresentação da Equipe da CONTRATADA	Evento 3 + 2 dias corridos	CONTRATADA
5	Início da execução dos Serviços	Evento 4 + 5 dias corridos	CONTRATADA
6	Aceite	Até Evento 5 + 5 dias corridos	CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATANTE** não aprove o Plano de Implantação dos Serviços (Evento 3), a **CONTRATADA** terá 3 (três) dias corridos para fazer os ajustes necessários à aprovação e a **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o novo Plano de Implantação dos Serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Evento 4 visa ao cadastramento prévio, liberação de acesso e criação das credenciais da Equipe, além da validação das certificações/experiência profissional exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O modelo de prestação dos serviços Contratos desta detalhado no Item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, quando demandados, devem ser executados nos seguintes regimes e horários abaixo:

Item	Grupo	Dias	Horário
02	Ilha de Sustentação de Infraestrutura	Segunda a Sexta	7:00 às 21:00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Ilha de Sustentação de Infraestrutura deverá funcionar dentro do horário estabelecido na tabela acima. O funcionamento das Ilhas, bem como os registros de início e encerramento das atividades, deve compor um Registro de Funcionamento a ser entregue à **CONTRATANTE**, como parte do Relatório Técnico de Atividades.

- a) Os serviços de Sustentação de Infraestrutura serão prestados remotamente.
- b) Em situações de crise ou que apresentem riscos à disponibilidade de algum Serviço Finalístico de TI, a **CONTRATANTE** poderá exigir a atuação *in loco* da Ilha de Sustentação de Infraestrutura em quantitativo suficiente para a estabilização deste Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços que compõem essa contratação devem respeitar os requisitos de disponibilidade dos Serviços Finalísticos. Qualquer atividade que possa acarretar indisponibilidade de qualquer destes serviços deverá ser executada preferencialmente após as 19h ou em horário definido pelo Comitê de Mudanças da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços presenciais, quando necessários, deverão ser prestados no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF.

- a) Excepcionalmente, algumas atividades relacionadas ao item 2 poderão ser executados nos seguintes endereços:
 1. Esplanada Ministérios - Bloco A - s/n, Esplanada dos Ministérios, Brasília;
 2. Edifício Siderbrás, Bloco E, Lote 03, Quadra 2, Setor de Autarquias Sul, Brasília.
- b) Os serviços presenciais não poderão ser considerados, em hipótese alguma, como postos de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** poderá contar com o auxílio dos técnicos locais de cada regional sempre que uma atividade remota exigir algum tipo de intervenção física aos equipamentos daquela localidade.

- a) Os técnicos locais das regionais são prestadores de serviço de outra contratação e responsáveis por dar suporte local em cada uma das regionais onde a **CONTRATANTE** atua.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os profissionais responsáveis pela execução do Item 2, poderão utilizar o serviço de tais técnicos sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

As especificações sobre os profissionais da **CONTRATADA** está detalhado no Item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PADRÕES DE MELHORES PRÁTICAS

Os padrões de melhores práticas da contratação estão descritos no item 8 do Termo de

Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço (OS) podem ser de 2 (dois) tipos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OS de Sustentação de Infraestrutura Padrão: OS que determina à **CONTRATADA** a constituição da Ilha de Sustentação de Infraestrutura de TI, responsável pela sustentação dos Serviços Finalísticos de TI da **CONTRATANTE** segundo os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no ANEXO VI - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS FINALÍSTICOS e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – OS de Sustentação de Infraestrutura Sob Demanda: OS que determina à **CONTRATADA** a constituição de um grupo de Sustentação de Infraestrutura de TI para execução de atividades relativas à sustentação dos Serviços Finalísticos de TI que ocorrerão fora do horário previsto para o funcionamento da Ilha de Sustentação de Infraestrutura. O Serviço de Sustentação de Infraestrutura de TI sob Demanda será solicitado mensalmente mediante abertura de Ordem de Serviço, a qual indicará os Serviços Finalísticos que deverão ser sustentados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todas as OS deverão ser abertas em formulário próprio que possuirá, no mínimo:

- a) A identificação do demandante, o qual também deverá ser o responsável por avaliar a sua conclusão;
- b) O mês de referência;
- c) O número de PSF previsto para o mês de referência; ou
- d) O número de PSF previsto para a Sustentação de Infraestrutura Sob Demanda.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OS deverá ser encerrada pela **CONTRATADA** e comunicada à **CONTRATANTE** segundo o fluxo de fechamento mensal definido no ANEXO VII – PROCESSO DE PAGAMENTO do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As OS's poderão, a qualquer tempo, serem auditadas pela **CONTRATANTE** para confirmação de sua execução e qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em todos os casos, para efeito de pagamento, caberá ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, ou ao servidor por ele designado, efetuar a aprovação da OS e o recebimento do produto descrito na mesma.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A OS deverá seguir os modelos estipulados pela **CONTRATANTE**, atentando-se para os atributos mínimos listados abaixo:

- a) Identificador único da OS;
- b) Datas de início e término previstas para execução do serviço;
- c) Especificação dos Serviços Finalísticos Sustentados e respectiva quantidade de PSF, para o caso do Item 2;
- d) Pressupostos e restrições aplicados à Ordem de Serviço;
- e) Identificação dos responsáveis por parte da **CONTRATADA** pela realização do serviço (preposto);
- f) Identificação dos solicitantes do serviço na **CONTRATANTE**; e
- g) Resultado esperado com a conclusão da OS.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O modelo de OS poderá sofrer acréscimos ou supressões, mediante informação prévia à **CONTRATADA**, em razão da readequação de processos internos da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA – A OS de Sustentação de infraestrutura de TI, uma vez expedida, vincula a **CONTRATADA** aos NMS correspondentes aos Serviços Finalísticos de TI e à responsabilidade de Sustentação e Manutenção dos Serviços de TI incluindo, assim, todas as Requisições de Tarefas de Sustentação realizadas durante o período previsto na OS.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

A gestão do conhecimento da contratação está descrita no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto está detalhada no item 13 do Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, deste Contrato, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O referido Termo deverá ser assinado pelo representante da **CONTRATADA**, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Termo de Confidencialidade determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertencem à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os requisitos de segurança estipulados neste documento têm por objetivo reduzir a exposição da **CONTRATANTE** aos riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus sistemas de informação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A divulgação de informações diversas, tais como as referentes a topologia de rede, a senhas ou a modelos de dados - necessárias à execução legítima das Tarefas - possibilita acesso irregular aos recursos computacionais da **CONTRATANTE**, o que pode

ocasionar severos prejuízos à instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O signatário do Termo de Confidencialidade deve ser representante com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Toda informação referente à **CONTRATANTE** que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como licitante, durante a vistoria, ou como **CONTRATADA**, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

- a) Caso não seja realizada a vistoria prévia, o conteúdo do ANEXO IV - INFRAESTRUTURA DE TI do Termo de Referência, será disponibilizado após a assinatura do ANEXO IX – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO do Termo de Referência, uma vez que o conteúdo desse anexo possui informações sensíveis e sua ampla divulgação pode comprometer a segurança do ambiente de TI da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
7. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou

- contingência;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
 13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
 14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 15. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
 16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 17. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
 18. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, quando necessário, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
 19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 20. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
 21. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso dos profissionais às dependências da **CONTRATANTE**, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus funcionários;
 22. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento e entregar o Termo de Confidencialidade assinado por representante legal da **CONTRATADA**;
 23. Acompanhar a execução contratual e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
 24. Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade dentro da execução do Contrato;
 25. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;
 26. Manter atualizada a base de conhecimento da **CONTRATANTE**:
 - a. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, templates, parâmetros de configuração ou qualquer outro item solicitado pela **CONTRATANTE**, utilizado e definido na vigência do Contrato, deverão constar desta base;
 27. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da **CONTRATANTE** dos novos serviços implantados ou modificados pela **CONTRATADA**, bem como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;

28. Atualizar, quando houver, o banco de dados de gerência de configuração para todos os itens necessários à prestação dos serviços;
29. Mapear, em conjunto com a equipe responsável da **CONTRATANTE**, processos necessários ao cumprimento dos requisitos deste documento;
30. Fiscalizar de forma regular e proativa os serviços prestados pelos técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas;
31. Refazer os serviços que forem solicitados pela **CONTRATANTE** quando entregues em desacordo com os critérios de qualidade previamente definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado e sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes ou aplicação de sanções previstas nas Ordens de Serviço, quando for o caso;
32. Efetuar supervisão em tempo real dos profissionais de suporte e de monitoramento;
33. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços, bem como prover o repasse de conhecimento sempre que um membro da equipe técnica for substituído temporária ou definitivamente;
 - a. O repasse de conhecimento deverá ser realizado antes da substituição definitiva do membro;
34. Realizar a transferência de conhecimento para os técnicos da **CONTRATANTE** sempre que a OS demandar;
35. Apresentar relatório mensal dos serviços prestados;
36. Executar todas as tarefas sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto quando a interrupção for previamente agendada e autorizada pelo Comitê de Mudanças da **CONTRATANTE**;
37. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos funcionários desvinculados da prestação de serviços com a **CONTRATANTE**;
38. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade da **CONTRATANTE**, juntamente com a solicitação de descredenciamento;
39. Considerar em seus custos todo e qualquer recurso necessário ao completo atendimento do objeto, tais como: despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, treinamento de pessoal, outras), licenças de uso de software, equipamentos, instalações físicas, mobiliários (quando não forem utilizados os respectivos itens da **CONTRATANTE**), deslocamentos (diárias, passagens e outros) em função de substituições aos técnicos titulares por motivos de faltas (justificadas ou não), de modo a garantir os níveis de serviço definidos;
40. Manter registro dos serviços de movimentação, adição e remoção de equipamentos, pontos de rede e materiais em geral, efetuando todo o controle do processo, desde a solicitação até o completo atendimento;
41. Zelar pela estrutura física disponibilizada pela **CONTRATANTE** nos casos em que houver necessidade de prestação de serviços nas instalações da CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E IMPLANTAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá **iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será considerado como início da execução dos serviços a data em que a **CONTRATADA** estiver operando de acordo com os requisitos previstos no Contrato e nos seus anexos, com pessoal qualificado e adequadamente treinado, conforme aceite da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As condições para emissão do aceite serão:

- a) Cumprimento do Plano de Implantação;
- b) Apresentação da equipe da **CONTRATADA** atendendo aos requisitos presentes no ANEXO V – PERFIL TÉCNICO DAS ILHAS do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** terá 3 (três) dias corridos para aprovar o Plano de Implantação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso o Plano de Implantação apresentado não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá 3 (três) dias corridos para reformular o Plano de Implantação de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** terá 3 (três) dias corridos para aprovar o Plano de Implantação reformulado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O Plano de Implantação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cronograma detalhado ao nível de atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos no Termo de Referência;
- b) Identificação de ferramentas e modelos a serem utilizados;
- c) Configurações a serem realizadas;
- d) Impactos e riscos, além do pessoal envolvido na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 2.461.586,40** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 24 (vinte e quatro) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370003/00001

PTRES: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800361

EMITIDA EM: 29/09/2017

VALOR: R\$ 853.850,40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, à **CONTRATADA**, por intermédio de **Ordem Bancária**, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**, a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O faturamento será mensal e o pagamento seguirá o fluxo definido no ANEXO VII – PROCESSO DE PAGAMENTO do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área administrativa da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, do Relatório Técnico de Atividades Ajustado, Do Relatório de Conformidade de Nível Mínimo de Serviço - RCNMS, e da documentação comprobatória das glosas, todos aprovados e assinados pelo Preposto da **CONTRATADA** e pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O RCNMS ajustado deverá especificar o custo aprovado para cada Ordem de Serviço e as glosas com suas comprovações, devidamente preenchido e assinado pelo Fiscal e pelo Preposto da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em quaisquer casos de aplicação de glosas, deverão ser anexados os documentos e relatórios comprobatórios do não atendimento aos resultados esperados ou níveis de qualidade exigidos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o pagamento será considerado como Custo Mensal Faturável - CME, o valor total do item 1, referente ao número de horas de monitoração previsto para o mês, e do item 2, referente ao valor previsto para os Serviços Finalísticos Sustentados para o mês de referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Serão faturadas somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas no mês de referência.



SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto contratado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A emissão da ordem bancária será efetivada dentro do prazo estipulado no caput, após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** em quaisquer das certidões, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados**, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE**, comunicará **aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do fornecedor**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF =atualização financeira;

IPCA =percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP =valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, antes de expirado o prazo inicial, em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida na subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do Contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima, alínea “d”**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se após 20 dias corridos de sua assinatura**, podendo ser **prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de renovação contratual, o quantitativo de PSF será revisado considerando os dados históricos do último ano de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação**, devidamente atualizado, quando for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.1) em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculada sobre o **valor total da contratação** devidamente atualizado, quando for constatado novo descumprimento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela **inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto**, A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

d) multa de **0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contratação**, devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de **recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

e) multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

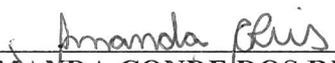
SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 05 de OUTUBRO de 2017.

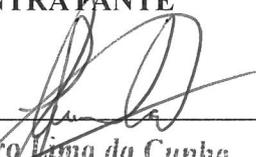


SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



AMANDA CONDE DOS REIS
Algar TI e Consultoria S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  **Leandro Lima da Cunha**

NOME:  **LÍGIA MARA LOBO RICHTER**

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 27/2017

A **Algar TI e Consultoria S/A**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.510.654/0001-89 com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, Nº 600, Edifício Orange – 5º, 6º e 7º andares, Belvedere, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.320-670, neste ato representada por **Amanda Conde dos Reis**, Coordenadora de Operações, nos termos do CONTRATO nº ____/2017 EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ____/2017.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CGU**, tem acesso a informações que pertencem à **CGU**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da **CGU**” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CGU** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **CGU**, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do Contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia da CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no Contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer Contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

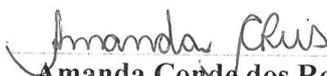
O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 05 de OUTUBRO de 2017.


Amanda Conde dos Reis
Representante da Contratada